



Projeto de Lei Ordinária Nº 047/2026

Autoria: Mesa Diretora

PROMULGAÇÃO DA LEI

LEI MUNICIPAL Nº 5.661 DE 21 DE JULHO DE 2026

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.538, DE 15 DE ABRIL DE 2024, ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 43, §6º, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.188, §10, do Regimento Interno,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 5.538, de 15 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Caicó será integrado pelos cargos de provimento efetivo.

§1º. Os cargos de provimento efetivo estão previstos no Anexo I desta Lei e integram-se pelos atuais ocupantes dos cargos públicos, cujas atribuições estão previstas no Anexo III.

§2º. Os atuais ocupantes do cargo de Vigia, de nível fundamental e de provimento efetivo, passam a integrar carreira em extinção da Câmara Municipal de Caicó.

§3º. O cargo de Técnico Legislativo subdivide-se nas seguintes áreas:

I – Área Legislativa;

II – Intérprete de Libras;

III – Apoio em Informática

§4º. São funções de confiança, devidamente gratificadas nos termos do art. 17, §2º, I, desta Lei, ocupadas privativamente por servidores efetivos:

I – Chefe de Plenário;

II – Auxiliar de Plenário;

III – Chefe de Recursos Humanos;

IV – Agente de Contratação e Membro da Comissão de Licitação;



V – Integrantes de Sistema Controle Interno;

VI – Chefe de Patrimônio;

VII – Auxiliar do Setor Financeiro;

VIII – Ouvidor;

IX – Chefe de Protocolo;

X – Chefe de Almoxarifado.

§5º. Os servidores efetivos poderão acumular até duas funções previstas no §4º deste artigo, devidamente gratificados nos termos do art. 17, §2º, I, desta Lei (NR)”.

Art. 2º. Os anexos I e II da Lei nº 5.538, de 15 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
DA RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE (R\$)*
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	30h	5	1.621,11
Auxiliar de Serviços Gerais (Garçom)	Ensino Fundamental Completo, bem como Certificado de Curso Profissionalizante na área	20h	2	1.621,11

Vigia**	Ensino Fundamental Completo	30h	2	1.621,11
Técnico Legislativo (Intérprete de Libras)	Ensino Médio Completo, bem como Certificado de Aptidão para LIBRAS	20h	2	1.664,57
Técnico Legislativo (Apoio em Informática)	Ensino Médio Completo, bem como Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Informática	20h	2	2.631,15



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Técnico Legislativo (Área Legislativa)	Ensino Médio Completo	30	13	2.631,15
Consultor Legislativo	Bacharelado em Direito em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC, bem como registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil	20h	1	7.890,37
Jornalista	Bacharelado em Comunicação Social – Jornalismo, em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC	20h	1	3.108,46
Controlador	Bacharelado em Ciências Contábeis em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC	30h	1	6.946,48
Arquivista	Bacharelado em Biblioteconomia e/ou Arquivologia em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC	30h	1	4.224,09

*Em início de carreira.

** Cargo em extinção, mantido apenas para fins de enquadramento funcional e remuneração dos servidores atualmente ocupantes, vedado novo provimento



ANEXO II
PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ NA CARREIRA

ASG, VIGIA e ASG GARÇOM												
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
CARGO	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30		
ASG, VIGIA e ASG GARÇOM	1.621,1 1	1.702,1 7	1.787,2 7	1.876,6 4	1.970,4 7	2.068,9 9	2.172,4 4	2.281,0 6	2.395,1 2	2.514,8 7		
TÉCNICO LEGISLATIVO ÁREA LEGISLAT VA												
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
CARGO	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30		
TÉC. LEGISLATIVO	2.631,1 5	2.762,7 1	2.900,8 4	3.045,8 9	3.198,1 8	3.358,0 9	3.525,9 9	3.702,2 9	3.887,4 1	4.081,7 8		
TÉCNICO LEGISLATIVO INTÉRPRETE DE LIBRAS												
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
CARGO	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30		
INTÉRPRETE DE LIBRAS	1.664,5 7	1.747,8 0	1.835,1 9	1.926,9 5	2.023,3 0	2.124,4 6	2.230,6 8	2.342,2 2	2.459,3 3	2.582,2 9		



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TÉCNICO LEGISLATIVO APOIO EM INFORMÁTICA											
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CARGO	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	
TÉC. INFORMÁTICA		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	
	2.631,15	2.762,71	2.900,84	3.045,89	3.198,18	3.358,09	3.525,99	3.702,29	3.887,41	4.081,78	
CONSULTOR LEGISLATIVO											
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CARGO	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	
CONSULTOR LEGISLATIVO		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	
	7.890,37	8.284,89	8.699,13	9.134,09	9.590,79	10.070,33	10.573,85	11.102,54	11.657,67	12.240,55	
JORNALISTA											
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CARGO	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	
JORNALISTA		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	
	3.108,46	3.263,88	3.427,08	3.598,43	3.778,35	3.967,27	4.165,63	4.373,92	4.592,61	4.822,24	
CONTROLADOR											
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CARGO	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTROLADOR		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
	6.946,48	7.293,80	7.658,49	8.041,4	8.443,42	8.865,66	9.308,95	9.774,39	10.263,11	10.776,27	11.288,51	11.800,75
ARQUIVISTA												
CLASSE		B	C	D	E	F	G	H	I	J		
CARGO	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30		
ARQUIVISTA		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%		
9	4.224,0	4.435,29	4.657,06	4.889,91	5.134,41	5.391,13	5.660,68	5.943,72	6.240,90	6.552,95		



Art. 3º Fica inserida a seguinte função gratificada ao Anexo III da Lei nº 5.538, de 15 de abril de 2024:

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Chefe de Almoxarifado: Receber, conferir e armazenar materiais adquiridos pela Câmara Municipal; Registrar entradas e saídas de materiais, mantendo os controles de estoque atualizados; Atender às solicitações de materiais das unidades administrativas; Monitorar os estoques e providenciar reposições quando necessário; Acompanhar o consumo de materiais, propondo medidas de economia e racionalização; Verificar condições de armazenamento, conservação e validade dos materiais; Elaborar relatórios e demonstrativos de controle de estoque e consumo; Manter a organização e identificação dos materiais no almoxarifado; Participar de inventários e conciliações de estoque; Garantir a confiabilidade dos registros e a rastreabilidade das movimentações; Comunicar irregularidades ou inconsistências identificadas na gestão de materiais; Prestar informações técnicas relacionadas ao almoxarifado quando solicitado; Integrar informações com os setores de Compras, Patrimônio, Contabilidade e Controladoria; Zelar pela guarda e conservação dos materiais sob sua responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei passa a vigorar com efeitos retroativos ao dia 1 de março de 2026, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 21 de julho de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente